BARCELOS MUNICÍPIO CONTRATO – PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2024 MEDIDA DE APOIO I-B



MUNICÍPIO DE BARCELOS ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BASTUÇO SÃO JOÃO

Considerando:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "Apoiar atividades de na tureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.°, 46.° e 47.° da Lei n.°5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BASTUÇO SÃO JOÃO, pessoa coletiva n.º501 899 383, com sede na Rua de São Silvestre, n.º574, 4755-091, união de freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estêvão), concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, António Manuel Martins Barbosa, pelo seu Vogal, Manuel José Martins Pereira, e pelo seu Vogal, Domingos Martins Borges, com plenos poderes para o ato, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.

(Medidas de apoio)

CLÁUSULA PRIMEIRA

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de Apoio I-B - Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de futebol.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2023/2024, com início a 1 de agosto de 2023 e término a 31 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 2.100,00€ (dois mil e cem euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato-programa no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela

PARCELOS MUNICÍPIO DANS

comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Associação de Futebol de Braga)

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação relativa às inscrições efetuadas na época desportiva 2023/2024 na Associação de Futebol de Braga (AFB), até ao limite de 31 de dezembro de 2023, a qual, de forma a tornar mais célere e eficaz o seu procedimento, será transferida diretamente à Associação de Futebol de Braga.

- 1.1. A comparticipação financeira mencionada no número anterior, no montante até 738,00€ (setecentos e trinta e oito euros), tem como finalidade apoiar:
- 1.1.1. A filiação das equipas;
- 1.1.2. A inscrição dos atletas federados da coletividade para o futebol 9, 7, 5 e/ou futsal;
- 1.1.3. A inscrição dos atletas federados da coletividade para o futebol 11, no limite de 25 atletas federados;
- 1.1.4. As inscrições dos respetivos técnicos e dirigentes (dois técnicos e um dirigente por equipa) desde que integrantes do Segundo Outorgante, a emissão de cartões e pagamentos dos prémios do seguro desportivo de acidentes pessoais dos atletas, técnicos e dirigentes, nos limites mencionados anteriormente.
- 1.1.5. As transferências, de âmbito nacional, nos limites mencionados anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) as suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias,

BARCELOS MUNICÍPIO DAR B

integrados nos respetivos domínios público ou privado;

- b) as suas instalações ou sob a sua administração;
- c) as atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos competitivos.
- 1.4. Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o desempenho das suas funções.
- 1.5. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
- 1.6. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.7. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.8. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.9. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.10. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.11. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.12. Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.
- 1.13. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no n.º1 da Cláusula Quinta.
- 1.14. Assegurar as autorizações necessárias para a realização dos eventos/atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, junto das entidades competentes.



(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Entidades associadas)

A Federação de Portuguesa de Futebol e a Associação de Futebol de Braga, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2024, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Cessação)

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 1 de 46050 de 2024

Pel' O Município de Barcelos

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/ Presidente da Câmara Municipal

Tario Contantino logas

Pel' A Associação Desportiva e Cultural de Bastuço

São João

/António Manuel Martins Barbosa/

Presidente da Direção

-/Manuel José Martins Pereira/

Vogal

/Domingos Martins Borges/

Vogal





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2024

MEDIDA DE APOIO

PARTICIPAÇÃO em Competição PROVAS de Caráter REGULAR

MODALIDADE

FUTEBOL

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO



DA St &

COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

PAGAMENTO DAS ENSCRIÇÕES À ASSOCIAÇÃO	DE BRAGA
L.2 Modalidade L.2.1 X De prática exclusivamente coletiva.	
A Process Canada	
l.2.1.1 Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva	a imediatamente anterior:
l.2.1.1.1 Basquetebol	
Liga/Proliga Nacional 1 Nacional 2 Não aplicável.	
a) A nível Nacional/Regional	
☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☒ Não	aplicável.
o) A nível local	
☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☒ Não aplicável.	
I.2.1.1.3 Hóquei em Patins	
Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia	
☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplic	cável.
L.2.1.1.4 Voleibol e Andebol	
☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☐ Não aplicável.	
1.2.2 De prática essencialmente individual.	
☐ Modalidade desportiva motorizada.	
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior	ou interior.
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.	
☐ Não aplicável.	



1.3. - Plano de Atividades Desportivo

Federado (SIM/NÃO)	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade ou evento desportivo	Escalão	N.º de atletas		N.º de
			Masc.	Fem.	equipas
SIM	FUTEBOL 7	INSTANIZS	13	0	1
			*		
				132	

						,
	rovas/compe a amadora.	tições apresentadas no Plano de Atividades <u>não têm natu</u>	<u>reza profissional.</u> Tratam-s	e de pro	vas/com	petições
 Sim	□ Não	☐ Não aplicável.				
L.5 Prete	nde divulgar	o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equ	ipamentos Desportivos; Cai	tazes; A	genda Ba	arcelos)
⊠ Sim	□Não					



DOSS

4750-323 Barcelos				
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS	RESULTADOS ESPERADOS COM A EX	KECUÇÃO DO PROGRAMA	Α.	
Fomentar a prática despor	iva da modalidade e o intercâmbio entre	os diferentes interveniente	es.	
☑ Dar formação desportiva e	cívica aos jovens.			
Aumentar o número de atl	etas e escalões em competição.			
Outros. Descreva:				
~				
A NATUREZA DA SUA IN	AISQUER ENTIDADES EVENTUALM TERVENÇÃO, OS SEUS PODERES			
RESPETIVOS DIREITOS E				
O Não aplicável. (3) Outro.				
Associação R. Jogos.	TEBOL DE BRAGA WA	OZGANI ZAÇÃ	AD E CALENC	DARIZAÇÃO DOS
FEDERAÇÃO POR	ETUGUESA DE FUTE O CAMPEONATO TE	BOL UMA VET	2 QUE 05 AT	ILETAS PARA
	4 11 17 2017 10 12	IT DEVE SEIZ I	EDENADOS.	
4 – RELAÇÕES DE COMPLE OU EM ÁREAS CONEXAS, S	MENTARIDADE COM OUTROS PROG	RAMAS JÁ REALIZADOS	OU EM CURSO DE EX	XECUÇÃO NA MESMA ÁREA
	a sequência de CPDD celebrado no ano/	énoca desportiva imediatam	nente anterior, com o Mu	unicínio de Barcelos
	a sequência de CPDD celebrado com o N		,	
O Não aplicável.				
O Outro. Descreva.				
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:	2024 - E'POCA DESPO 01/02/2023 a 31/7/	ACIFO	outro:	
5 TRAZO DE EXECUÇÃO.	01/03/2023 a 31/7/	2024	oddo.	
6 - DESTINO DOS BENS	ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS A	AO ABRIGO DO PROGRA	AMA, SE A SUA TITI	ULARIDADE NÃO FICAR A
	ESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E			
Não aplicável. O Outro	. Descreva:			



Doll &

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA: 7.1 Técnica/Humana:
7.1.1 Sócios 7.1.1.1 Número de sócios com a situação regularizada.
7.1.2Atletas 7.1.2.1 Número
☐ Número total de atletas seniores federados.
Número total de atletas de formação federados. 13
Número total de atletas seniores não federados.
☐ Número total de atletas de formação não federados.
☐ Não aplicável.
7.1.2.2 Federação
a) Atletas federados na: ASSOCIAÇÃO FUTEBOL DE BRAGA
7.1.3 Pessoal Técnico
7.1.3.1 Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 5 - Não aplicável.
7.2 Material:
7.2.1 Informação sobre as instalações:
a) Sede: O Instalações próprias 🔘 Cedida O Arrendada 🗭 Outra. Descreva:
INSTALAÇÕES PERTENCEM JUNTA DE FREGUESIA, COM PROTOCOLO.
7.2.2 Informação sobre o transporte:
a) Transporte próprio: 🔘 Sim. Descreva: 😡 Não





8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
INSCRICOES NA ASSOCIAÇÃO FUTEBOL DE BRAGA	1.500,00
LANCHE ATLETAS	100,00
MATERIAL DESPORTIUO	200,00
EXAMES MEDICOS	300,00
TOTAL:	2.100,00

8.2. - Receitas**:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
CAMARA MUNICIPAL BARCELOS	1,600,00
BAR	300,00
PATROCINIOS	1,600,00 300,00 200,00
	TOTAL: 2.100,00





* Exemplos de Despesas:

- 1 Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.

** Exemplos de Receitas:

1 – Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

O Não. Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

- O Não.
- Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- O Sim. Descreva:





2 – OBSERVAÇÕES.
ECLADO QUE ACANEODMAÇÃES DESCRADAS SÃO VERRAREIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE ROSSA SER RENALIZAS
ECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZAD PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
BASTICO SAC JOAO 27 de JUNHO de 2024
DESPORTA
O REQUERENTE
A SES JOINS
/Assinatura e Carimbo/
- ARCELOS
ANTÓNIO BARBOSA / PRESIDENTE
/Nome e Função/
11 10 11 01
Manuel Sora Montain Camar
PLANUEL JOSE PARTINS PEREIRA / VOGAL
/Nome e Função/
Dominges Hartine Borges /Assinatura/
/Assinatura/
DOMINGOS MARTINS BONGES / VOGAL
/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa



DOMES

Largo do Município 4750-323 Barcelos

assinada, datada e carimbada.





PROPOSTA N.º 23. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Associação Desportiva e Cultural de Bastuço S. João. [Registo: n.º97566/23].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Bastuço S. João, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

Barcelos, 17 de julho de 2024.

PO PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Rai on Cowell.

Reunião Oedinatio de ez/07/2024
Deliberado, por unanimidado, aprovar.